



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social

Contrato nº 301/2019

000050

CONTRATO nº 031/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA**, situado à Rua Cecília Vieira dos Santos, nº 784 – Bairro Serrano, Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 14.745.480/0001-24 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, por sua Secretaria a Sra. Osanir dos Santos Costa e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, com sede à Avenida Ivo do Prado 564, Bairro São José, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, CEP. 49.015-070, inscrito no CNPJ sob o nº 03.654.618/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe – FECOMÉRCIO-SE, O Sr. Laércio José de Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de entidade para prestação de serviços de apoio operacional nas oficinas com a finalidade de promover o desenvolvimento de habilidades e competências vocacionais e sócio relacionais aos usuários SUAS, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições; conforme tabelas a seguir:

**MÓDULO I: COMPORTAMENTAL**

<b>PARÂMETROS TEÓRICOS PARA O MÓDULO COMPORTAMENTAL</b>	
<b>TRABALHO EM EQUIPE</b> Objetivo: estimular a socialização Temas a serem desenvolvidos: - Comunicação; - Resiliência; - Administração de Conflitos; - Colaboração; - Confiança	<b>AUTO-LIDERANÇA</b> Objetivo: desenvolver o autoconhecimento Temas a serem desenvolvidos: - Motivação x Comprometimento; - Percepção de valores; - Tomada de decisão; - Estilo de Vida; - Auto-estima x Relacionamento Interpessoal - Pró-atividade;

Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784 – Itabaiana/Sergipe





ESTADO DE SERGIPE  
 Prefeitura Municipal de Itabaiana  
 Fundo Municipal de Assistência Social

**Carga horária do módulo por grupo:** 3h  
**Quantidade de usuários por grupo:** 25  
**Quantidade total de grupos:** 20  
**Quantidade de Profissionais para execução do módulo:** 02  
**Perfil Profissional:** pró-ativo, dinâmico, domínio da temática e da metodologia com habilidades técnicas para o desenvolvimento de atividades com palestras, oficinas, rodas de conversas, dinâmicas de grupos.  
**Formação profissional requerida:** Pedagogo, psicólogo ou administradores, todos com experiência em gestão de pessoas.

**MÓDULO II: MUNDO DO TRABALHO**

PARÂMETROS TEÓRICOS PARA O MÓDULO MUNDO DO TRABALHO	
<p><b>RELAÇÃO TRABALHISTA</b>            Objetivo: orientar sobre os aspectos de trabalho            Temas a serem desenvolvidos:            - Direitos;            - Deveres;            - Tipos de inserção no mercado de trabalho;            - Ética profissional;            - Conteúdo do currículo;            - Entrevista</p>	<p><b>CONSTRUÇÃO SOCIAL DO SUJEITO</b>            Objetivo: colaborar para construção social do profissional            Temas a serem desenvolvidos:            - Emprego x Trabalho;            - Violência institucional;            - Mundo virtual</p>
<p><b>Carga horária do módulo por grupo:</b> 3h  <b>Quantidade de usuários por grupo:</b> 25  <b>Quantidade total de grupos:</b> 20  <b>Quantidade de Profissionais para execução do módulo:</b> 02  <b>Perfil Profissional:</b> pró-ativo, dinâmico, domínio da temática e tecnologia, e com habilidades técnicas para o desenvolvimento de atividades com palestras, oficinas, rodas de conversas, dinâmicas de grupos.  <b>Formação profissional requerida:</b> Pedagogo, administradores ou bacharel em direito, todos com experiência em gestão de pessoas.</p>	

**MÓDULO III: INSERÇÃO AO TRABALHO**

PARÂMETROS TEÓRICOS PARA O MÓDULO DE INSERÇÃO AO TRABALHO





ESTADO DE SERGIPE  
 Prefeitura Municipal de Itabaiana  
 Fundo Municipal de Assistência Social

<p><b>FORMAS DE EMPREGABILIDADE</b>                  Objetivo: orientar sobre a identificação de oportunidades e tendências de trabalho no mundo contemporâneo                  Temas a serem desenvolvidos:                  - Pilares da empregabilidade;                  - Manutenção do emprego;                  - Mudança de atividade</p>	<p><b>EMPREENDEDORISMO, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO</b>                  Objetivo: compreender as características básicas e estimular a identificação profissional                  Temas a serem desenvolvidos:                  - Formas de empreender;                  - Associativismo;                  - Cooperativismo;                  - Relação entre ambos</p>
<p><b>Carga horária do módulo por grupo:</b> 3h  <b>Quantidade de usuários por grupo:</b> 20  <b>Quantidade total de grupos:</b> 20  <b>Quantidade de Profissionais para execução do módulo:</b> 02  <b>Perfil Profissional:</b> pró-ativo, dinâmico, domínio da temática e tecnologia, com habilidades técnicas para o desenvolvimento de atividades com palestras, oficinas, rodas de conversas, dinâmicas de grupos.  <b>Formação profissional requerida:</b> Pedagogo, psicólogo, administradores, outras formações com experiência em gestão de pessoas.</p>	

**MÓDULO IV: TÉCNICO**

<p><b>PARÂMETROS TEÓRICOS PARA O MÓDULO TÉCNICO</b></p>	
<p><b>PROJETO DE VIDA</b>                  Objetivo: construir o projeto de vida individual através das orientações trabalhadas, dialogando sobre o campo de possibilidades para pensar o presente e planejar o futuro.</p>	<p><b>VIVÊNCIA PROFISSIONAL</b>                  Objetivo: proporcionar o contato direto com um espaço de trabalho formal, por meio de visitação à organizações ou instituições públicas ou privada.</p>
<p><b>Carga horária do módulo por grupo:</b> 3h  <b>Quantidade de usuários por grupo:</b> 25  <b>Quantidade total de grupos:</b> 20  <b>Quantidade de Profissionais para execução do módulo:</b> 02  <b>Responsável:</b> Equipe do Acessuas Trabalho com auxílio de profissional do SENAC  <b>Perfil Profissional:</b> pró-ativo, dinâmico, domínio da temática e tecnologia, e com habilidades técnicas para o desenvolvimento de atividades com palestras, oficinas, rodas de conversas, dinâmicas de grupos.  <b>Formação profissional requerida:</b> psicólogo, administradores, todos com experiência em gestão de pessoas.</p>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**





ESTADO DE SERGIPE  
 Prefeitura Municipal de Itabaiana  
 Fundo Municipal de Assistência Social

O pagamento será efetuado no valor total de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, para o total de 20 (vinte) turmas.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a duração do contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitido a prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, com carga horária total do projeto de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 10 - Secretaria do Desenvolvimento Social.
- 02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.
- 08.244.0006.2.112 – Incentivo ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO
- 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3390.39.62 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- Fonte: 1.311



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, além das competências estabelecidas no projeto/proposta, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.





ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social

A Contratante, além das competências estabelecidas no projeto/proposta, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.





ESTADO DE SERGIPE  
 Prefeitura Municipal de Itabaiana  
 Fundo Municipal de Assistência Social

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apenso a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 01 de Agosto de 2019.

*Osanir dos Santos Costa*  
**Osanir dos Santos Costa**

Fundo Municipal de Assistência Social

*Laércio José de Oliveira*

**Laércio José de Oliveira**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

I - Salvina Eunike dos Santos Souza

II - Yasmim Gomes de Jesus Lima